



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD N°: 240/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.600,00		
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01019180-2.

FORNECEDOR

Nome: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

CNPJ/CPF: 02743709561

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: RUA JOSE LEOPINO

Número: 215

Bairro: CENTRO

Compl.:

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

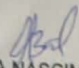
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

Assinado

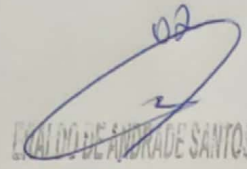
VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:

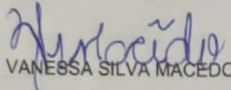

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


EDSON DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área de saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	EMPENHO NO MÊS	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LÍQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0087.2357 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 121489719 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -18		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	6,09	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ABed

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

José Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

06

07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carteira de Identificação




Dalita de Lima Cruz Carvalho

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Inscrição Eleitoral: 1.536.335

Vota: 2. VTA

Data de emissão: 09/12/2014

Município: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

Município dos Santos Cruz

Bairro: BARRA VERMELHA DE LIMA CRUZ

Município: BOQUIM/SE

Data de emissão: 14/03/1987

CPF: 066911

CPF: 028.103.103-10

CPF: 027.037.075-61

10965001552012200000213000176235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1987

Nº INSCRIÇÃO: 0225 3652 2135

ZONA: 004

SEÇÃO: 0108

MUNICÍPIO/UF: BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2014

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Dalita de Lima Cruz Carvalho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



08

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**

Inscrição: **0225 3652 2135**

Zona: 004 Seção: 0108

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 14/03/1987

Domicílio desde: 22/04/2004

Filiação: - GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ
- MAURICIO DOS SANTOS CRUZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 16:47 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QZYV.JASD.V+TX.+AHT

09
009
02

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

Dados pessoais:

Idade: 33 anos Sexo: Feminino

Endereço: Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, 70, Boquim/SE;

Telefone: (79) 98800-0311/ (79) 99932-8743

E-mail: dalitadelima@yahoo.com.br

Formação Acadêmica

GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM- Universidade Tiradentes- 2019

PÓS-GRADUANDA EM SAÚDE DA FAMÍLIA- Faculdade de Venda Nova do Imigrante- FAVENI 2020

Educação Continuada

Curso "Biossegurança em Foco"- modalidade EAD - Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ- 2020

Curso de qualificação "Doenças ocasionadas por vírus respiratórios emergentes, incluindo o COVID-19"-
modalidade EAD - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ- 2020

Curso de extensão "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Especializada"- modalidade
EAD - Universidade Aberta do SUS- UNA-SUS- 2020

Curso de extensão "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde"-
modalidade EAD - Universidade Aberta do SUS- UNA-SUS- 2020

Participação no curso "Uso correto de EPI's pela equipe assistencial" -modalidade EAD - Instituto Israelita
de Ensino e Pesquisa Albert Einstein - 2020

Participação no curso "Coronavirus (COVID-19): Manejo dos Casos Suspeitos" - modalidade EAD-
Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein - 2020

Curso de "Síndrome Gripal e COVID-19" modalidade EAD- Instituto Sírio-libanês de Ensino e Pesquisa-
2020

Congresso Internacional de Enfermagem - CIE UNIT- 2019

Congresso Nacional de Enfermagem- UNIT- 2018

Congresso Internacional de Enfermagem -CIE-UNIT- 2017.

Semana de Enfermagem-COREN/SE "Novas perspectivas e qualidade na avaliação primária e secundária
do paciente politraumatizado" e "PCR x RCP - Como salvar vidas com Eficiência" - 2017

Semana de Pesquisa - A prática interdisciplinar alimentando a ciência- UNIT- 2016

IX Jornada de Enfermagem -JEU- 2015

Experiência

Estagiária do Centro de Ensino e Pesquisa, setor de Cardiologia, Hospital São Lucas, duração de 03
meses.

030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.614.026
ENFERMEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE
CURSO DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

[Handwritten Signature]
19888184

FILIAÇÃO
MAURICIO DOS SANTOS CRUZ
GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

CPF
027.437.095-61 DATA DE EMISSÃO
21/02/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
14/03/1987 21/02/2024

IDENTIDADE
1.536.335

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SE

[Handwritten Signature]

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Especialista

O Brasil da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara que a **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, inscrita no Conselho Federal de Enfermagem sob o nº 000.614.026, é Especialista em Enfermagem em Saúde da Família, inscrita no Conselho de Especialistas em Enfermagem em Saúde da Família sob o nº 000.614.026.

A **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, inscrita no Conselho Federal de Enfermagem sob o nº 000.614.026, é Especialista em Enfermagem em Saúde da Família, inscrita no Conselho de Especialistas em Enfermagem em Saúde da Família sob o nº 000.614.026, e possui o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Saúde da Família, realizado no ano de 2018, pela Universidade Federal de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação sob o nº 000.614.026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Especialista

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, confere a
**DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**.....
 o presente CERTIFICADO de ESPECIALISTA em**GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA**.....
 tendo em vista que concluiu o Curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do país.

São Cristóvão - SE, 13 de Maio de 2014

[Handwritten signature]

Pró-Reitor de Pós - Graduação e Pesquisa

[Handwritten signature]

Reitor

Dalita de Lima Cruz Carvalho

Especialista

100



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA

DISCENTE: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
FILIAÇÃO: Maurício dos Santos Cruz/Geruzá Viana de Lima Cruz
C.P.F.: 027.437.095-61

DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1987
NATALIDADE: Aracaju/SE
NACIONALIDADE: Brasileira

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS	MINISTRANTES	CONCEITO	CARGA HORÁRIA
Políticas públicas e promoção da igualdade	Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos	C	45
Políticas públicas, sexo e gênero	Prof.ª Dr.ª Jesana Batista-Pereira	B	60
Políticas públicas, raça e etnia	Prof. Dr. Marcos Antônio de Souza Barbosa	A	60
Estado e sociedade	Prof.ª Dr.ª Tânia Elias Magno da Silva	C	45
Gestão de políticas públicas	Prof.ª Dr.ª Rosângela Marques dos Santos	A	60
Metodologia de trabalho de conclusão do curso	Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos	C	90

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

"Diversidade e equidade de gênero no ambiente escolar".

ORIENTADOR
Prof. Msc. Antônio Carlos Nogueira Santos

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

01 de setembro de 2011 a 26 de junho de 2013

COORDENADORA DO CURSO
Prof.ª Msc. Liliádia da Silva Oliveira Barreto

REITOR EM EXERCÍCIO

Prof. Dr. André Maurício Conceição Souza

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Prof. Dr. Marcos Eugênio Oliveira Lima

1 - A Universidade Federal de Sergipe foi instituída através do Decreto-Lei nº 259, de 28 de fevereiro de 1967.

2 - Este curso cumpriu as disposições das Resoluções CNE/CES nº 01, de 08/06/2007, e CONEP/UFES nº 49, de 19/09/2002.

3 - O regime de aprovação:
Conceito A - Excelente (90% - 100%);
Conceito B - Bom (80% - 89%);
Conceito C - Regular (70% - 79%);
Conceito D - Insuficiente (Inferior a 70%);
Conceito E - Frequência Insuficiente (Inferior a 75%).

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Certificado registrado sob nº 111111 fls. 111111

Livro 111111 Processo nº 111111/111111

DIRED 111111

Chefe da DIRED/DAA

Diretor do DAA/PROGRAD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 21 de janeiro de 2020, confere o grau de

Bacharel em Enfermagem

a

Dalila de Lima Cruz Carvalho

filha de Maurício dos Santos Cruz e Geruza Viana de Lima Cruz, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 14 de março de 1987, RG 1536335 SSP/SE/SE, CPF 027.437.095-61, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2020

Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça

Reitor

Dalila de Lima Cruz Carvalho

Dalila de Lima Cruz Carvalho

Universidade Tiradentes Cód. MEC: 390
Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
 13.013.263/0001-87
Reconhecimento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.
Curso de graduação em Enfermagem
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes Cód. MEC: 390
Sociedade de Educação Tiradentes Ltda 13.013.263/0001-87
Reconhecimento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.
Diploma registado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Livro: 10 Registro nº 4217 Nº do Diploma: 4217
fls: 144 Processo nº 4217/2020 Data: 12/07/2020
Aracaju, 11/11/2020
Rosivânia Silva do Sant'Anna Silva
A-sistente Administrativa Plena
Portaria Nº 024/2010
Angela Sanches Pires Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria Nº 024/2010

015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO	028.637.005-02
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO	027.437.095-61

MATRÍCULA:
109850 01 55 2012 2 00016 215 0001762 61

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido no dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e sete (30/06/1987), filho de NIVALDO SILVEIRA CARVALHO FILHO e MAGNA NEVES SANTOS CARVALHO

DALITA DE LIMA CRUZ, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida no dia quatorze de março de mil novecentos e oitenta e sete (14/03/1987), filha de MAURICIO DOS SANTOS CRUZ e GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
noventa e dois de maio de dois mil e doze	09	05	2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Novo nome do Segundo Nubente: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

OBSERVAÇÕES
Não há.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
01- AVERBAÇÃO 01: Por sentença proferida nos autos nº 201861002403, em 18/06/2019 pelo(a) M.M. Dr.(a) Eládio Pacheco Magalhães, juiz(a) de Direito de Boquim/SE, com trânsito em julgado em 11/09/2019, decretou o **DIVÓRCIO** do referido casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira
Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim
Oficial Registrador: Filenila Guimarães Pinto
Município/Comarca/UF: Boquim/SE
Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000. Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br
Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Boquim/SE, 26 de setembro de 2019

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Boquim

26/09/2019 10:27

<https://www.tjse.jus.br/x/MC8M4R>



201929538004517

BRP 006509283 BA



APPENBRASILIA

Vida versc

2ª VIA

036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LEONARDO LIMA CARVALHO

MATRÍCULA
109850 01 55 2016 1 00079 238 0031812 - 38

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
DEZOITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS	18	04	2016

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
15:00	ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA	MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: DALITA DE LINA CRUZ CARVALHO
PAI: TULIO ERNESTO SANTOS CARVALHO

AVÓS

AVÓ MATERNA: GERUZA VIANA DE LINA CRUZ
AVÓ MATERNO: MAURICIO DOS SANTOS CRUZ
AVÓ PATERNA: MAGNA NEVES SANTOS CARVALHO
AVÓ PATERNO: NIVALDO SILVEIRA CARVALHO FILHO

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
TRÊS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS	30673571345

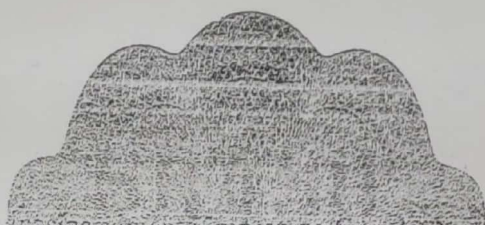
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JONCE GLENDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: PARQUE CÍTRICOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 03 de Maio de 2016.

Jonice Glendiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial



Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro:

Cidade:

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro:

Cidade:

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro:

Cidade:

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro:

Cidade:

Unidade Básica que frequenta:

Telefone:

CEP:

Estado:

Telefone:

CEP:

Estado:

Telefone:

CEP:

Estado:

Telefone:

CEP:

Estado:

Nome da criança: Isabella

Data de nascimento: 18/04/2016

Município de nascimento: Porto Alegre

Nome da mãe: Silvia

Nome do pai: Roberto

Endereço: Rua ...

Ponto de Referência: _____

Telefone: _____

CEP: 91220-000

Estado: RS

Cidade: Porto Alegre

Raça/cor/etnia: () Branca () Negra () Amarela

(X) Parda () Indígena

Unidade Básica que frequenta: _____

Nº do Prontuário na UBS: _____

Nº da Declaração de Nascimento Vivo: 30-673514354

Nº do Registro Civil de Nascimento: _____

Nº do Cartão do SUS: 8181125149188091

018

70 UNIDADES DO VACINO

Doses/vacinas	BCG-ID	Hepatite B	Antipólio VIP	Tetralente + HB	Rotavírus	Pneumocócia
1ª Dose	Data: 10/04/16 Lote: 10/04/16 Unid.: Ass:	Data: 10/04/16 Lote: 10/04/16 Unid.: Ass:	Data: 03/06/16 Lote: HSL Unid.: Ass:	Data: 03/06/16 Lote: 1314003 Unid.: Ass: Selma	Data: 03/06/16 Lote: 1314003 Unid.: Ass: Selma	Data: 23/01/16 Lote: 14800143 Unid.: Ass: Selma
2ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass: //	Data: 20/08/16 Lote: 21151 Unid.: Ass: Sirlene	Data: 20/08/16 Lote: 1314003 Unid.: Ass: Sirlene	Data: 20/08/16 Lote: 1314003 Unid.: Ass: Sirlene	Data: 20/08/16 Lote: 15611003 Unid.: Ass: Sirlene
3ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass: //	Data: 21/11/16 Lote: 21151 Unid.: Ass: Sirlene	Data: 21/11/16 Lote: 1314003 Unid.: Ass: Sirlene		

	Meningocócica C	Triplíce Viral	Febre amarela dose inicial	DTP	Poliomielite	Pneumocócica
1ª Dose ou reforço	Data: 17/8/16 Lote: 1E9701 Unid.: Ass: Selma	Data: 17/5/17 Lote: 459WAO Unid.: Ass: Sirlene	Data: // Lote: // Unid.: // Ass: //	Data: 14/02/17 Lote: 300030 Unid.: Ass: Selma	Data: 04/02/17 Lote: 300030 Unid.: Ass: Selma	Data: 28/10/17 Lote: 15219NO22B Unid.: Ass: Ana
2ª Dose ou reforço	Data: 17/8/16 Lote: 1E9701 Unid.: Ass: Selma	Data: 17/5/17 Lote: 459WAO Unid.: Ass: Sirlene	Data: 31/7/16 Lote: 02.13 Unid.: Ass: Selma	Data: 31/7/16 Lote: 0002018 Unid.: Ass: Selma	Data: 25/10/17 Lote: 15219NO22B Unid.: Ass: Ana	Data: // Lote: // Unid.: // Ass: //

Outras vacinas		Campanhas		
Vacina:	Vacina: HEP B	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP A
Data: //	Data: 21/05/17	Data: 28/10/17	Data: 21/5/16	Data: //
Lote: //	Lote: 10000463	Lote: 17002	Lote: 10000463	Lote: //
Unid.: //	Unid.: 10000463	Unid.: Ana	Unid.: Ana	Unid.: Sirlene
Ass: //	Ass: Selma	Ass: Ana	Ass: Ana	Ass: Sirlene
Vacina:	Vacina: DTP B	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP B
Data: //	Data: 21/7/16	Data: 26/10/17	Data: //	Data: //
Lote: //	Lote: 10000463	Lote: 140088	Lote: //	Lote: //
Unid.: //	Unid.: 10000463	Unid.: Selma	Unid.: //	Unid.: Sirlene
Ass: //	Ass: Selma	Ass: Selma	Ass: //	Ass: Sirlene
Vacina:	Vacina: DTP C	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP C
Data: //	Data: //	Data: 25/08/16	Data: //	Data: //
Lote: //	Lote: //	Lote: 180153	Lote: //	Lote: //
Unid.: //	Unid.: //	Unid.: Selma	Unid.: //	Unid.: Sirlene
Ass: //	Ass: //	Ass: Selma	Ass: //	Ass: Sirlene
Vacina:	Vacina: DTP D	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP D
Data: //	Data: //	Data: //	Data: //	Data: //
Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //
Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //
Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //
Vacina:	Vacina: DTP E	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP E
Data: //	Data: //	Data: //	Data: //	Data: //
Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //
Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //
Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //
Vacina:	Vacina: DTP F	Vacina: Influenza	Vacina: Influenza	Vacina: DTP F
Data: //	Data: //	Data: //	Data: //	Data: //
Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //	Lote: //
Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //	Unid.: //
Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //	Ass: //



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 48200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-86
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC / DV
 87963 / 0

GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

R. JOSE LEOPINO, 215,
 BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1143859 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	123	08/01/2021	106,38

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional	Emissão: 05/12/2020
CNPJ/CPF: 587.605.555-72	Mês/Ano Faturamento: 12/2020
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Básico	Leitura atual: (05/12/2020) 26440
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior: (05/11/2020) 26317
Tensão de Fornecimento (V): 220	Próxima leitura: 08/01/2021
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Consumo Medido (kWh): 123
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh): 4,39
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 087963	Dias de Consumo: 26
	Ocorrências do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 153

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
12/2020	123	Lido	Em aberto	106,38
11/2020	151	Lido	Em aberto	144,80
10/2020	136	Lido	Em aberto	116,12
09/2020	137	Lido	04/11/20	
08/2020	142	Lido	02/10/20	
07/2020	148	Lido	27/07/20	
06/2020	155	Lido	09/07/20	
05/2020	185	Lido	17/08/20	
04/2020	181	Lido	02/05/20	
03/2020	149	Lido	24/04/20	
02/2020	152	Lido	24/04/20	
01/2020	173	Lido	07/04/20	
12/2019	145	Lido	21/02/20	

IDENTIFICAÇÃO
 Nota Fiscal / Série
 02.001.2000.007805.11.04.044.781/B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Descrição	Porcentagem	Valor R\$
Energia	33,29%	35,41
Distribuição	28,50%	30,32
Transmissão	3,79%	5,16
Encargos Setoriais	4,70%	5,00
Tributos	27,85%	29,41
Perdas	0,08%	0,08
Outros	0,00%	0,00
TOTAL		106,38

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	123	x 0,81922 =	78,16
ADIC BAND. VERMELHA	13	x 0,06243 =	0,81
ICMS			26,59
PIS			0,50
COFINS			2,32

REAVISO DE FATURA VENCIDA
 Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO	VALOR
10/2020	R\$ 116,12

TOTAL A PAGAR R\$ 106,38

TRIBUTOS

Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	25,00	26,59
PIS/PASEP	0,83	0,50
COFINS	2,91	2,32

DADOS TÉCNICOS
 Inst. transformadora: 1020245
 Número do medidor: 1143859
 Fator de multiplicação: 1,000
 Tipo de ligação: Básico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Referência: 10/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	5,55	11,10	22,21
APUR. DIC	0,00	0,00	0,00
META FIC	3,30	8,60	13,20
APUR. FIC	0,00	0,00	0,00
META DMIC	3,20		
APUR. DMIC	0,00		

Res Anel 2627/20 Band Petimar, vigência 01/12/2020
 Res Anel 2627/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020

RESERVADO AO FISCO: DDAA 8783, EAED, E108 S9A7 8156 35DC 01CS
 Débito Automático Banco 47 Ag.3 Caso não ocorra o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado

MENSAGEM

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. 812 41 10 1115. Tel: (11)31948271

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ela contém informações sobre o trabalhador e sobre o emprego ou atividade exercida.

Para ser registrado, o trabalhador deve ter a idade de 16 anos, não ser menor de idade, não estar em processo de recuperação judicial, não ter sido condenado por crime comum ou de trânsito em julgado, não ter sido condenado por crime de natureza grave, não ter sido condenado por crime de natureza grave, não ter sido condenado por crime de natureza grave.

O conteúdo das anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades exercidas pelo trabalhador.

Esta carteira contém informações sobre o trabalhador e sobre o emprego ou atividade exercida. Ela contém informações sobre o trabalhador e sobre o emprego ou atividade exercida. Ela contém informações sobre o trabalhador e sobre o emprego ou atividade exercida.

CONTEÚDO DAS ANOTAÇÕES DO CTPS - TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTEM 10 PAGINAS NUMERADAS

020



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTS/PASEP
128.91153.76-8

NÚMERO 4746015 SÉRIE 001-0 UF SE

Dalita de Lima Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

COLECAR DITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME DALITA DE LIMA CRUZ
LOC DE INSC: ARACAJU - SE
FUNÇÃO MAURÍCIO DOS SANTOS CRUZ
DOC APRESENTADO RG 1536335 SSP-SE
ESTADO CIVIL SOLTEIRO
LEITORIA DE REGISTRO DE 1995
RG 1536335
TELEFONE 02253652135 SEÇÃO 0108 ZONA 004
CPF 027.437.096-61
LOCAL DE EMISSÃO: PMI - PREFEITURA MUNICIPAL
EMISSÃO: 24/09/2005

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DATA DE LIMA CRUZ
CT 008109850013500122
00006915000176289 - cont 2 OF 00 02
Vozes - SE

RECIBO

022

PARECER Nº 187/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 102/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2021 à 03/04/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 240/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Associação

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Assinado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Atencioso

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 240/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho.
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Justificado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

"folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

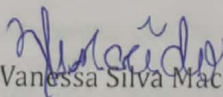
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 229/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 102/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021. Com os autos vieram os seguintes documentos, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 187/2021** do Controle Interno; **SD nº 240/2021**, com valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de 24/02/2021; justificativa da contratação; demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual "**a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**".



Do referido preceito constitucional é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, *"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"* (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, *"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."*

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.



035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

CONTRATO Nº 102 /2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 027.437.095-61, RG Nº 1.536.335 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Leopino, 215, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Total				3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

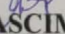
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

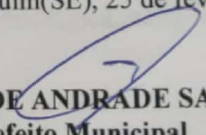
CLÁUSULA NONA – DO FORO

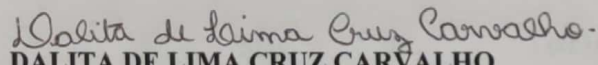
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
Contratado(a)

Testemunhas:

